



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- LEI Nº 1.691, DE 08 DE MAIO DE 1982 -

"Autoriza o Executivo Municipal a receber Recursos Financeiros".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa, da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio e ser firmado;

IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao combate da erosão urbana.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de

RD-700
12/5/82



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de maio de 1982.

[Handwritten signature]
GILSONAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 09/05/1982.

[Handwritten signature]
ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 22/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa, da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III- dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao combate de erosão urbana.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 DE MAIO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA


LÍDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA
Diretora Administrativa
C. M. A.